



Associação Internacional de LIONS Clubes
Distrito Múltiplo LEO LB Brasil
Distrito LEO LB-4

AL 17/18

Presidente: C.LEO-Leão Cristina Burato

Informativo nº 2 da XIX Conferência do Distrito LEO LB-4

Prezados CC.LEO do Distrito LEO LB-4, o gabinete do Distrito LEO LB-4 diante de suas atribuições, vem por meio deste apresentar sugestões de alterações em nosso estatuto para serem votadas na XIX Conferência do Distrito LEO LB-4, conforme disposto no artigo 57 do mesmo.

ARTIGOS A SEREM VOTADOS PARA ALTERAÇÃO:

Art. 37 - Cada LEO Clube devidamente reconhecido por LIONS Clube Internacional e pelo Distrito LEO LB-4, em dia com suas responsabilidades estatutárias, regulamentares e econômicas, poderá credenciar um delegado para cada grupo de dez sócios ativos e mais um para cada grupo de cinco ou mais sócios, como fração excedente ao número anterior.

Art. 37 – SUGESTÃO de NOVA REDAÇÃO - Cada LEO Clube devidamente reconhecido pela Associação Internacional de LIONS Clube e pelo Distrito LEO LB-4 estabelecido na área de jurisdição do Distrito LEO LB-4, e em dia com suas responsabilidades estatutárias, regulamentares e econômicas, poderá credenciar um delegado para o grupo dez associados ativos e mais um para cada grupo de cinco associados a mais, tantos quanto houverem, sempre nesta mesma fração (um a cada cinco associados).

Art. 61 – Só poderá participar dos encontros Distritais e dos Encontros de Região, os LEO Clubes que levarem uma carta com o nome de todos os companheiros LEO participantes e o nome de um responsável pelo clube, sendo um conselheiro LEO ou alguém designado pelo Lions Clube padrinho. Esta carta deverá conter a assinatura do presidente do Lions Clube.

Art. 61 – SUGESTÃO DE NOVA REDAÇÃO: Os Companheiros LEOs menores de idade só poderão participar dos eventos Distritais e Encontros de Região mediante a apresentação de uma carta de autorização assinada por um pai ou responsável legal, em conjunto com a nomeação de um responsável pelo clube, sendo um conselheiro LEO ou alguém designado pelo Lions Clube padrinho presente no evento.

Art. 65 – A idade permitida para ingresso no movimento LEO é dos 12 aos 28 anos. O C.LEO completando 29 automaticamente perderá o direito a exercer quaisquer cargos dentro do movimento LEOÍSTICO, podendo o mesmo permanecer no movimento como convidado sem direito a se expressar e sem direito a votos.



Presidente CLEO-Leão Cristina Burato - Vice-Presidente CLEO Celso Daniel - Segundo Vice-Presidente LEO Derek
66 98457-2860 distritolb4@gmail.com 66 99718-5307 65 99614-2877

Secretária CLEO Naiara Paes - Tesoureira CLEO Fátima
66 99634-4635/ 66 99224-4496 66 99955-8970

naipaes@gmail.com/secretarialb4@gmail.com - fatimalourenco87@hotmail.com/tesourarialb-4@outlook.com
leolb4.com.br



Associação Internacional de LIONS Clubes
Distrito Múltiplo LEO LB Brasil
Distrito LEO LB-4

AL 17/18

Presidente: C.LEO-Leão Cristina Burato

SUGESTÃO DE ACRÉSCIMO: Parágrafo único: Antes de completar a idade máxima acima referida, o LEO Clube sugerirá ao Companheiro LEO a adesão do CLEO para o programa LEO-LEÃO, onde o CLEO receberá os benefícios do programa internacional, com o desconto nas taxas internacionais do Lions.

EMENDA Nº 1 – AL. 2007/2008. – TORNAR ARTIGO

LEOisticamente,



CLEO-Leão Cristina Burato
Presidente do Distrito LEO LB-4



Presidente CLEO-Leão Cristina Burato - Vice-Presidente CLEO Celso Daniel - Segundo Vice-Presidente LEO
Derek
66 98457-2860 distritolb4@gmail.com 66 99718-5307 65 99614-2877

Secretária CLEO Naiara Paes - Tesoureira CLEO Fátima
66 99634-4635/ 66 99224-4496 66 99955-8970

naaipaes@gmail.com/secretarialb4@gmail.com - fatimalourenco87@hotmail.com/tesourarialb-4@outlook.com
leolb4.com.br